

12/08/2008 (fl. 40)	640,00	R\$ 2.485,07
12/09/2008 (fl. 41)	640,00	R\$ 2.471,56
15/10/2008 (fl. 42)	160,00	R\$ 614,51
13/11/2008 (fl. 43)	160,00	R\$ 611,16
Valor total corrigido até 19/04/2018		R\$ 44.969,87

ACÓRDÃO N.º 57.460

(Processos n.º 2008/50221-3)

Assunto: RECURSOS DE REVISÃO**Recorrente:** MARIA EMÍLIA GOMES DE MATOS MILHOMEM, ex-coordenadora do Conselho Escolar da E. E. Fundamental Nossa Senhora das Graças**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 42.519, de 22/11/2007**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA EMÍLIA GOMES DE MATOS MILHOMEM, ex-coordenadora do Conselho Escolar da E. E. Fundamental Nossa Senhora das Graças, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar as presentes contas regulares com ressalva, mantendo, contudo, a aplicação de multa regimental pela instauração da tomada de contas.

ACÓRDÃO N.º 57.461

(Processo n.º 2016/51682-5)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 54.795, de 02/06/2015.**Recorrente:** GILBERTO MIGUEL SUFREDINI - Ex-Prefeito Municipal de Tailândia.**Advogado:** AMARILDO DA SILVA LEITE - OAB/PA n.º 7.068**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no artigo 80, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI, ex-Prefeito Municipal de Tailândia, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão n. 54.795, de 02/06/2015.

ACÓRDÃO N.º 57.462

(Processo n.º 2013/53480-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 338/2008 e Termo Aditivo**Responsável/Interessado:** WALMINA MARIA LEITE CARVALHO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS JARBAS PASSARINHO**Advogado:** MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - OAB/PA n.º 7.448 (Constituído do Sr. Nilson Pinto de Oliveira)**Proposta de Decisão Vencida em Parte:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencida em parte a proposta de decisão do Relator, e nos termos do voto-vistas do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. WALMINA MARIA LEITE CARVALHO, CPF n.º 099.210.102-63, coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jarbas Passarinho, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 67.325,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) devidamente atualizada a partir de 14/10/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 20.246,41 (vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), equivalente a 10% da quantia atualizada a ser devolvida¹, pelo débito apontado, e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar ao Sr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, CPF n.º 028.759.002-00, Secretário de Estado de Educação à época, a multa de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), pela não emissão do Laudo Conclusivo;

4) Determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado

e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.

ACÓRDÃO N.º 57.463

(Processo n.º 2013/52177-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Relator vencido:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 2º

do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria nos termos do voto divergente do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - MOISÉS DOS SANTOS FERREIRA, ARTIME CÉSAR LOBATO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MARQUES FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, RONALDO SERGIO OLIVEIRA DE CARVALHO, VILSON SOARES DE OLIVEIRA, RAFAEL ALEX MOREIRA MONTEIRO, MICHELLE JOSE DE BARROS, CELSO LEANDRO ARAÚJO MESCOUTO e DORINEY DOS SANTOS PEREIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.464

(Processo n.º 2014/51555-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012 deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - JOELMIR COSTA GUERREIRO, JOÃO DE JESUS SILVA, JULIANA PEIXOTO DE SOUSA, ENEIDA ANDRADE DE LIMA, FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ SEBASTIÃO PAMPLONA BARBOSA, SAMUEL EURIPEDES PEREIRA, SIDNEY DA SILVA ÁGUILA, SARAH MICHELY BARATA CASTRO, JOSÉ JOCLEUDO DA SILVA JÚNIOR, BENELSON PEREIRA DA SILVA, LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MAGDA LEITE DE SOUSA, PAULO HENRIQUE MEDEIROS ESPINDOLA, JULIMAR LIMA DE SOUSA, IZA BARBOSA OLIVEIRA, KÁSSIA TITO CHAGA, JUNILTON LACERDA DOS ANJOS, LUCIANE GOMES CARVELI, KEILA LUCIANA DE SOUSA GURJÃO, LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO SARRAF LIMA, MARIA DORALICE ALCÂNTARA CORDEIRO, TARCISO SILVA FREITAS, ADALCLEIDE DOS SANTOS DE SOUZA, MARILDA LIMA CANTÃO, LUIZ CARLOS GEMAQUE DAS NEVES, ADAIR DE NAZARÉ SILVA E SILVA, IZAIRA DA SILVA ALMEIDA e RAIMUNDO SILVA FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.465

(Processo n.º 2014/51574-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ABRAÃO DA GAMA SOARES, ALAËSSE DOS SANTOS PEREIRA SILVA, NAUM ALVES DE SOUZA, SÉRGIO GEBELUCHA, NAYLTON ALMEIDA RIBEIRO, REINALDO MELO DA CONCEIÇÃO, JOÃO BATISTA SILVEIRA DA SILVA, RAIMUNDO FREIRE VIDAL, RAYANE DO NASCIMENTO SOUZA, ALECSANDRO MARQUES LOBATO, RUY BARRETO DE SOUZA FILHO, JORGE AUGUSTO FREITAS MENDES, VANDERLAN LIRA TAVARES, SIVANILDO FERNANDES DE JESUS, JEDSON DE SOUZA GUERREIRO, JOSÉ WAGNER MARTINS CAVALCANTE e JEFERSON DE MELO.

ACÓRDÃO N.º 57.466

(Processo n.º 2016/51724-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, referentes ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e ANTÔNIO HOUNSELL ALMEIDA.

ACÓRDÃO N.º 57.467

(Processo n.º 2017/52604-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão vencida em parte:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte a proposta de decisão do Relator, e nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e JUSTINIANO ALVES JUNIOR.

ACÓRDÃO N.º 57.468

(Processo n.º 2013/51778-5)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1642, de 13/04/2012, em favor de EDNA MENDES MACIEL, no cargo de Costureira, Ref. 3, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO N.º 57.469

(Processo n.º 2013/52707-5)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AT AP n.º 194, de 11/03/2013, em favor de ANA CRISTINA SANTOS FREITAS, na função de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.470

(Processo n.º 2016/50930-9)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 3322, de 14/07/2016, em favor de ALDA GOULART MONTEIRO, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão B10COAJ, lotada na Comarca de Maracanã.

ACÓRDÃO N.º 57.471

(Processo n.º 2017/50285-9)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 0098, de 10/01/2017, em favor de ARLETE BARBOSA GUIMARÃES, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão B10CTAJ, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 57.472

(Processo n.º 2017/52655-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0272, de 03/04/2017, em favor de MARIA AUXILIADORA MADEIRA RODRIGUES, dependente do ex-segurado Cícero Rodrigues.